COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.6.2024
COM(2024) 618 final

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais de Malta

{SWD(2024) 600 final} - {SWD(2024) 618 final}

Recomendação de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais de Malta

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho[1], nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho[2], que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. O Mecanismo de Recuperação e Resiliência presta apoio financeiro aos Estados-Membros para a realização de reformas e investimentos, implicando um estímulo orçamental financiado pela UE. Em consonância com as prioridades do Semestre Europeu, contribui para a recuperação económica e social e para a realização de reformas e investimentos sustentáveis, em particular para promover as transições ecológica e digital e tornar mais resilientes as economias dos Estados-Membros. Contribui igualmente para reforçar as finanças públicas e estimular o crescimento e a criação de emprego a médio e longo prazo, para melhorar a coesão territorial na UE e para apoiar a aplicação continuada do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(2) O Regulamento REPowerEU[3], adotado em 27 de fevereiro de 2023, visa acabar com a dependência da UE das importações de combustíveis fósseis russos, o que contribuirá

---

1 JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.

2 Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17), ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj.

3 3 Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e

para garantir a segurança energética e diversificar o aprovisionamento energético da UE, ao mesmo tempo que reforçará o aumento da utilização das energias renováveis, das capacidades de armazenamento de energia e da eficiência energética. Malta acrescentou um novo capítulo REPowerEU ao seu plano nacional de recuperação e resiliência a fim de financiar reformas e investimentos essenciais que contribuirão para a consecução dos objetivos REPowerEU.

(3) Em 16 de março de 2023, a Comissão publicou uma comunicação, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: olhar para além de 2030»[4], que visa fundamentar as decisões políticas e criar as condições-quadro para aumentar o crescimento. A comunicação define a competitividade em função de nove fatores que se reforçam mutuamente, entre os quais o acesso a capital privado, a investigação e inovação, a educação e as competências e o mercado único surgem como prioridades políticas fundamentais para a reforma e o investimento com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de produtividade e a reforçar a competitividade a longo prazo da UE e dos Estados-Membros. Em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão deu seguimento a essa comunicação publicando o novo relatório anual sobre o mercado único e a competitividade[5]. O relatório descreve em pormenor os pontos fortes e os desafios concorrenciais do mercado único europeu, acompanhando os desenvolvimentos anuais com base nos nove fatores da competitividade identificados.

(4) Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024[6], assinalando o início do ciclo do Semestre Europeu de 2024 para a coordenação das políticas económicas. Em 22 de março de 2024, o Conselho Europeu aprovou as prioridades dessa análise, que se articulam em torno das quatro dimensões da sustentabilidade competitiva. Em 21 de novembro de 2023, com base no Regulamento (UE) n.º 1176/2011, a Comissão adotou igualmente o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta de 2024, no qual não identificou Malta como um dos Estados-Membros que podem ser afetados ou correr o risco de ser afetados por desequilíbrios e relativamente aos quais seria necessária uma apreciação aprofundada. Na mesma data, a Comissão adotou um parecer sobre o projeto de plano orçamental de Malta para 2024. A Comissão adotou igualmente uma proposta de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, que o Conselho adotou em 12 de abril de 2024, bem como a proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2024, que analisa a aplicação das Orientações para o Emprego e dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que o Conselho adotou em 11 de março de 2024.

(5) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o novo quadro de governação económica da UE, que inclui o novo Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho. O novo quadro inclui igualmente o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, tal como alterado, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, bem como a Diretiva 2011/85/UE sobre os quadros

---

(UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1), ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj.

4 COM(2023) 168 final.

5 COM(2024) 77 final.

6 COM(2023) 901 final.

orçamentais dos Estados-Membros, tal como alterada[7]. Os seus objetivos são a sustentabilidade da dívida pública e ao crescimento sustentável e inclusivo, através de uma consolidação orçamental gradual, bem como de reformas e investimentos. Promove a apropriação nacional e adota uma perspetiva a médio prazo, associada a uma aplicação coerciva mais eficaz e coerente. Cada Estado-Membro deve apresentar ao Conselho e à Comissão um plano orçamental estrutural nacional de médio prazo. Estes planos contêm os compromissos assumidos pelo Estado-Membro em termos orçamentais, de reformas e de investimento, abrangendo um período de planeamento de quatro ou cinco anos em função da duração normal das legislaturas no Estado-Membro em causa. A trajetória das despesas líquidas[8] nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo deve cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente colocar ou manter a dívida pública numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento, o mais tardar, ou mantê-la em níveis prudentes, inferiores a 60 % do PIB, bem como reduzir e/ou manter o défice orçamental abaixo do valor de referência de 3 % do PIB a médio prazo. Caso um Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto relevante de reformas e investimentos em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263, o período de ajustamento pode ser prorrogado, no máximo, por três anos. A fim de apoiar a preparação desses planos, em [21 de junho] de 2024, a Comissão deverá facultar aos Estados-Membros orientações sobre o conteúdo dos planos e dos subsequentes relatórios anuais sobre os progressos que deverão apresentar e, em nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/1263, transmitir-lhes orientações técnicas sobre os ajustamentos orçamentais (trajetórias de referência e informações técnicas, se for caso disso). Os Estados-Membros devem apresentar os seus planos orçamentais estruturais de médio prazo até 20 de setembro de 2024, a menos que cheguem a acordo com a Comissão para prorrogar esse prazo por um período razoável. Os Estados-Membros devem assegurar a participação dos seus parlamentos nacionais e a consulta de instituições orçamentais independentes, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas nacionais, conforme adequado.

(6) Em 2024, o Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas continua a evoluir em consonância com a execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A plena execução dos planos de recuperação e resiliência continua a ser essencial para a realização das prioridades estratégicas no âmbito do Semestre Europeu, uma vez que os planos ajudam a responder eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país correspondentes formuladas nos últimos anos. As recomendações específicas por país de 2019, 2020, 2022 e 2023 continuam a ser igualmente pertinentes para os planos de recuperação e

---

7 Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 2024/1264 de 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1264/oj) e Diretiva (UE) 2024/1265 do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 2024/1265 de 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1265/oj).

8 Despesas líquidas na aceção do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2024/1263 do Conselho de 29 de abril de 2024 (JO L 2024/1263 de 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj). Por «despesas líquidas» entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

resiliência revistos, atualizados ou alterados em conformidade com os artigos 14.º, 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(7) Em 13 de julho de 2021, Malta apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, eficácia, eficiência e coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento. Em 5 de outubro de 2021, o Conselho adotou a sua decisão relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta[9], que foi alterado em 14 de julho de 2023, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de atualizar a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável, bem como para incluir o respetivo capítulo REPowerEU[10]. A disponibilização das parcelas está subordinada a uma decisão da Comissão, adotada em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, que estabeleça que Malta cumpriu de forma satisfatória os marcos e metas aplicáveis estabelecidos na decisão de execução do Conselho. O cumprimento satisfatório pressupõe que não tenha havido recuos na realização dos marcos e metas anteriores.

(8) Em 15 de abril de 2024, Malta apresentou o seu Programa Nacional de Reformas de 2024, cumprindo assim o prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1466/97. Em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/241, o Programa Nacional de Reformas para 2024 reflete igualmente os relatórios semestrais apresentados por Malta sobre os progressos realizados na execução do seu plano de recuperação e resiliência.

(9) Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou o relatório específico de 2024 relativo a Malta[11]. Nesse relatório avaliou os progressos realizados por Malta em resposta às recomendações específicas por país pertinentes adotadas pelo Conselho entre 2019 e 2023 e fez o balanço da execução, por Malta, do seu plano de recuperação e resiliência. Partindo dessa análise, o relatório por país identificou lacunas relativas aos desafios que não são abordados, ou apenas o são parcialmente, pelo plano de recuperação e resiliência, bem como desafios novos e emergentes. O relatório avaliou igualmente os progressos realizados por Malta na execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na consecução das grandes metas da UE em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, bem como na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

(10) Com base nos dados validados pelo Eurostat[12], o défice orçamental de Malta diminuiu de 5,5 % do PIB em 2022 para 4,9 % em 2023, enquanto a dívida pública diminuiu de 51,6 % do PIB no final de 2022 para 50,4 % no final de 2023. Tal como anunciado nas Orientações em matéria de política orçamental para 2024[13], a Comissão está a dar o primeiro passo para a abertura de procedimentos por défice excessivo com base nos

---

9 Decisão de Execução do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta (ST 11941/2021, INIT. ST 11941/2021 ADD 1).

10 Decisão de Execução do Conselho, de 14 de julho de 2023, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta (ST 11202/2023 INIT, ST 11202/2023 ADD 1).

11 Documento de trabalho SWD(2024) 618 final.

12 Euroindicadores do Eurostat, 22.4.2024.

13 Documento de trabalho COM(2023) 141 final.

dados de execução relativos a 2023, em conformidade com as disposições jurídicas em vigor. Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou um relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE[14], em que analisava a situação orçamental de Malta, dado que, em 2023, o seu défice orçamental havia excedido o valor de referência de 3 % do PIB. O relatório concluía que, à luz dessa avaliação e tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro, previsto no artigo 126.º, n.º 4, do TFUE, a Comissão tencionava propor, em julho, a abertura de um procedimento por défice excessivo, recomendando ao Conselho que adotasse uma decisão nos termos do artigo 126.º, n.º 6, do TFUE constatando a existência de um défice excessivo, no que se refere a Malta.

(11) Em 12 de julho de 2022, o Conselho recomendou[15] que Malta tomasse medidas, em 2023, para assegurar que o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional seja conforme com uma orientação política globalmente neutra[16], tendo em conta a continuação dos apoios temporários e específicos dirigidos aos agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que fogem da Ucrânia. Foi recomendado a Malta que estivesse preparada para ajustar as suas despesas correntes em função da evolução da situação. Foi igualmente recomendado a Malta que aumentasse o investimento público para as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e a outros fundos da União. Em 2023, segundo as estimativas da Comissão, a orientação orçamental[17] foi contracionista em 0,6 % do PIB, num contexto de elevada inflação. Além disso, em 2023, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas) deu um contributo contracionista equivalente a 1,6 % do PIB para a orientação orçamental. Esse efeito inclui o aumento em menos de 0,1 % do PIB do custo das medidas de apoio de emergência orientadas para os agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia. O crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional em 2023 foi feito em consonância com a recomendação do Conselho. As despesas financiadas por subvenções do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e outros fundos da UE ascenderam a 0,9 % do PIB em 2023. O investimento financiado a nível nacional ascendeu a 2,6 % do PIB em 2023, representando um aumento de 0,1 pontos percentuais em relação a 2022. Malta financiou investimentos adicionais através do Mecanismo de Recuperação e

---

14 Relatório da Comissão elaborado em conformidade com o artigo 126.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, 19.6.2024, COM(2024) 598 final.

15 Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Malta para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Malta para 2022, JO C 334 de 1.9.2022, p. 146.

16 Com base nas previsões da Comissão da primavera de 2024, o crescimento do produto potencial a médio prazo de Malta em 2023, utilizado para medir a orientação orçamental, foi estimado em 11,2 % em termos nominais, com base na média de 10 anos da taxa de crescimento potencial real e no deflator do PIB de 2023.

17 A orientação orçamental é definida como uma medida da variação anual da situação orçamental subjacente das administrações públicas. Visa avaliar o impulso económico decorrente das políticas orçamentais financiadas tanto a nível nacional como pelo orçamento da UE. A orientação orçamental é medida como a diferença entre: i) o crescimento potencial a médio prazo e ii) a variação das despesas primárias líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas (e excluindo as medidas de emergência temporárias relacionadas com a crise da COVID-19), incluindo as despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e de outros fundos da União.

Resiliência e de outros fundos da UE. Malta financiou o investimento público para as transições ecológica e digital e para a segurança energética, nomeadamente por via de projetos como a renovação de edifícios públicos e privados, incluindo hospitais e escolas, a eletrificação do setor dos transportes e projetos relacionados com a digitalização da administração pública e do setor privado, que são parcialmente financiados pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência e por outros fundos da UE.

(12) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão aponta para um crescimento do PIB real de 4,6 % em 2024 e de 4,3 % em 2025 e para uma inflação medida pelo IHPC de 2,8 % em 2024 e de 2,3 % em 2025.

(13) Aponta igualmente para um défice orçamental de 4,3 % do PIB em 2024 e para um aumento do rácio dívida pública/PIB, para 52,0 % no final do mesmo ano. A redução do défice em 2024 reflete sobretudo o crescimento contido do consumo intermédio e da massa salarial, bem como a eliminação progressiva dos custos da reestruturação da companhia aérea nacional. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental em 2024 será contracionista em 1,3 % do PIB.

(14) As mesmas previsões apontam para que as despesas financiadas por apoio não reembolsável («subvenções») do Mecanismo de Recuperação e Resiliência representem 0,4 % do PIB em 2024, face a 0,2 % do PIB em 2023. As despesas financiadas por subvenções do Mecanismo de Recuperação e Resiliência permitirão realizar investimentos de elevada qualidade e executar reformas conducentes à melhoria da produtividade, sem impacto direto no saldo e na dívida das administrações públicas de Malta.

(15) Em 14 de julho de 2023, o Conselho recomendou[18] que Malta assegurasse uma política orçamental prudente, nomeadamente limitando o aumento nominal das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional[19] em 2024 a um máximo de 5,9 %. Na execução dos seus orçamentos de 2023 e na elaboração dos seus projetos de planos orçamentais para 2024, os Estados-Membros foram convidados a ter em conta que a Comissão iria propor ao Conselho a abertura de procedimentos por défice excessivo com base nos dados de execução relativos a 2023. Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024 as despesas primárias financiadas a nível nacional por Malta deverão aumentar 5,5 % em 2024, valor que é inferior à taxa de crescimento recomendada. Contudo, as despesas líquidas em 2023 foram superiores às previstas na altura da recomendação (em 0,8 % do PIB). Uma vez que a recomendação para 2024 foi formulada em termos de taxa de crescimento, a avaliação do cumprimento deve ter igualmente em conta o efeito de base transitado de 2023. Se, em 2023, as despesas líquidas tivessem sido as mesmas que as previstas na altura da recomendação, a taxa de crescimento das despesas líquidas resultante em 2024 teria sido superior em 0,7 % à recomendada. Por conseguinte, as despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional são avaliadas como estando em risco de não ser plenamente consentâneas com a recomendação.

---

[18] Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Malta para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Malta para 2023, JO C 312 de 1.9.2023, p. 167.

[19] A despesa primária líquida é definida como a despesa financiada a nível nacional líquida de: i) medidas discricionárias em matéria de receitas, ii) despesas com juros, iii) despesas cíclicas com o desemprego e iv) e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

(16) Além disso, o Conselho recomendou a Malta que tomasse medidas para eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia em vigor, utilizando as correspondentes poupanças para reduzir o défice orçamental, o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. O Conselho especificou ainda que, caso novos aumentos dos preços da energia exigissem medidas de apoio novas ou a prossecução das medidas de apoio em vigor, Malta deveria garantir que estas fossem orientadas para as empresas e os agregados familiares vulneráveis, comportáveis do ponto de vista orçamental e preservassem os incentivos à poupança de energia. Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão estimou o custo orçamental líquido[20] das medidas de apoio de emergência à energia em 1,7 % do PIB em 2023, em 2,0 % do PIB em 2024 e em 1,0 % em 2025. Os cortes nos impostos indiretos sobre o consumo de energia e os subsídios à produção de energia para compensar o aumento dos preços da eletricidade importada e as emissões de carbono deverão permanecer em vigor em 2024 e 2025[21]. Embora reconhecendo os desafios que Malta enfrenta devido à elevada dependência das importações de energia e à sua exposição aos choques externos, que é agravada pela pequena dimensão da sua economia, não se prevê que as medidas de apoio de emergência à energia possam ser eliminadas o mais rapidamente possível em 2023 ou em 2024. Esta situação poderá não ser consentânea com a recomendação do Conselho. Por conseguinte, não existem poupanças conexas que possam ser utilizadas para reduzir o défice orçamental, como recomendado pelo Conselho. Estima-se que o custo orçamental das medidas de apoio de emergência à energia destinadas a proteger os agregados familiares e as empresas vulneráveis seja de 0,2 % do PIB em 2024 (face a 0,1 % em 2023) e que as medidas que preservam os sinais de preço para reduzir a procura de energia e aumentar a eficiência energética representem 0,2 % do PIB (face a 0,1 % em 2023).

(17) Além disso, o Conselho recomendou que Malta preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. De acordo com as previsões da primavera de 2024 apresentadas pela Comissão, o investimento público financiado a nível nacional deverá aumentar, passando de 2,6 % do PIB em 2023 para 2,8 % do PIB em 2024. Este valor é consentâneo com a recomendação do Conselho. Por sua vez, a despesa pública financiada pelas receitas dos fundos da UE, incluindo as subvenções do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, deverá manter-se estável em 0,9 % do PIB em 2024.

(18) Com base nas medidas políticas já conhecidas à data da sua finalização e num cenário de políticas inalteradas, as previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um défice orçamental de 3,9 % do PIB em 2025. A diminuição do défice em 2025 reflete principalmente a prevista redução do custo das medidas de apoio no domínio da energia. Prevê-se que o rácio dívida pública/PIB aumente para 52,6 % do PIB até final de 2025.

---

[20] Este valor representa o nível do custo orçamental anual destas medidas, incluindo as receitas e despesas e, quando aplicável, líquido das receitas provenientes de impostos sobre os lucros excecionais dos fornecedores de energia.

[21] As medidas que, segundo Malta, permanecerão em vigor até ao final de 2024 foram, em princípio, tidas em conta nas previsões da Comissão da primavera de 2024 como tendo impacto orçamental também em 2025.

(19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano de recuperação e resiliência inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, a executar até 2026. As reformas e investimentos devem também ajudar a resolver eficazmente a totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes. Tendo em conta este prazo apertado, a rápida prossecução da efetiva execução do plano, será essencial para impulsionar a competitividade a longo prazo de Malta através da transição ecológica e digital, assegurando simultaneamente a justiça social. Para cumprir os compromissos assumidos no plano até agosto de 2026, é essencial que Malta prossiga a execução das reformas e dos investimentos. A participação sistemática dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes continua a ser essencial para assegurar uma ampla apropriação que contribuirá para a execução bem-sucedida do plano de recuperação e resiliência.

(20) No âmbito da revisão intercalar dos fundos da política de coesão, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1060, Malta deverá proceder, até março de 2025, a uma revisão dos vários programas, tendo em conta, nomeadamente, os desafios identificados nas recomendações específicas por país de 2024, assim como o respetivo plano nacional em matéria de energia e clima. Essa revisão constituirá a base para a atribuição definitiva do financiamento da UE incluído em cada programa. Embora Malta tenha efetuado progressos quanto à aplicação da política de coesão e ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, subsistem alguns problemas. É crucial acelerar a execução dos programas da política de coesão. As prioridades acordadas nos programas continuam a ser pertinentes. Os investimentos na eficiência energética e nas energias renováveis são fundamentais para alcançar economias de energia, reforçar a sustentabilidade no setor da energia e reduzir a dependência das fontes de energia internacionais. A continuação dos investimentos em soluções multimodais sustentáveis e na mobilidade ativa é importante para reduzir o congestionamento do trânsito e reduzir as emissões do transporte rodoviário. São também necessários esforços para assegurar a sustentabilidade da gestão da água e das águas residuais. Além disso, é necessário adotar práticas de economia circular, incluindo a maximização do potencial de reciclagem, a fim de reduzir a deposição em aterro e cumprir as metas de reciclagem. É também necessário promover a educação de adultos a fim de aumentar os níveis de competências da população e atenuar a escassez de mão de obra. Importa continuar a promover a integração social e laboral dos grupos mais vulneráveis, em especial os nacionais de países terceiros e as pessoas com deficiência, assim como a igualdade de género. Malta poderá também recorrer à iniciativa da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de apoiar a autonomia estratégica da UE e a competitividade e sustentabilidade da sua indústria.

(21) Além dos desafios económicos e sociais abordados no plano de recuperação e resiliência e noutros fundos, Malta enfrenta ainda outros desafios relacionados com algumas características do sistema fiscal que facilitam o planeamento fiscal agressivo, a educação e as qualificações, as energias renováveis e os transportes.

(22) O combate ao planeamento fiscal agressivo continua a ser fundamental para melhorar a eficiência e equidade dos sistemas fiscais. Tendo em conta os efeitos colaterais das estratégias de planeamento fiscal agressivo entre os Estados-Membros, é fundamental uma ação coordenada para complementar a legislação da UE através de políticas nacionais por parte de todos os Estados-Membros. Malta tomou medidas para combater as práticas de planeamento fiscal agressivo, através da aplicação de

iniciativas internacionais e europeias previamente acordadas, tendo-se comprometido a abordar esta questão no seu plano de recuperação e resiliência. No âmbito do programa de reformas do plano, o Governo de Malta adotou uma nova lei que introduz regras em matéria de preços de transferência e que entrou em vigor em janeiro de 2024. A nova lei visa impedir as oportunidades de transferência de lucros das empresas. Malta encomendou igualmente um estudo independente sobre as saídas e entradas de pagamentos (entre residentes da UE e não-residentes na UE), que deverá dar origem à adoção de legislação. No entanto, enquanto Malta não aplicar retenções na fonte sobre os pagamentos de juros, dividendos e *royalties* efetuados por empresas sediadas no país para jurisdições com tributação nula ou reduzida (ou seja, qualquer jurisdição com uma taxa legal de imposto sobre o rendimento das sociedades inferior a 9 %, a taxa legal de imposto sobre o rendimento das sociedades mais baixa da UE), ou medidas defensivas equivalentes, a fim de garantir que as empresas não possam transferir os seus lucros não tributados para países terceiros, o risco de dupla não tributação desses lucros permanece elevado. Além disso, o tratamento das sociedades residentes não domiciliadas continua a representar um risco de dupla não tributação, tanto para as sociedades como para as pessoas singulares. A questão só será parcialmente resolvida através do cumprimento da diretiva relativa ao imposto mínimo da UE, que quando for transposta por Malta só será aplicável às grandes empresas.

(23) A escassez de mão de obra qualificada e a inadequação das competências constituem um obstáculo ao crescimento futuro, à competitividade e à dupla transição. No primeiro trimestre de 2024, a escassez de mão de obra foi considerada um fator limitativo da produção em Malta, tendo essa escassez sido de cerca do dobro da média da UE nos serviços e na indústria. Mais de duas em cada três empresas indicaram ter tido dificuldade em preencher vagas para empregos que requerem competências especializadas em TIC. Os resultados mais recentes do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) da OCDE mostram que Malta tem uma das percentagens mais elevadas de fraco aproveitamento na UE, o que representa um sério desafio para o desenvolvimento posterior de competências. Cerca de um em cada três estudantes de 15 anos ao longo de toda a distribuição socioeconómica de Malta tem um desempenho insuficiente nos domínios da matemática, da leitura e das ciências. A escassez de professores foi, em parte, resolvida por professores substitutos, com um nível de qualificação diferente ou inferior ao exigido aos professores com habilitação própria. O abandono escolar precoce tem vindo a diminuir, embora continue acima da média da UE, tendo aumentando o número considerável de adultos pouco qualificados. Embora a participação dos adultos no ensino e na formação em geral (nos últimos 12 meses) esteja em consonância com a média da UE, a participação dos trabalhadores menos qualificados na aprendizagem é reduzida. Do mesmo modo, embora 63 % dos adultos dispusessem, pelo menos, de competências digitais básicas em 2023, as diferenças nos níveis de competências são consideráveis. A percentagem de alunos inscritos no ensino secundário e no ensino e formação profissionais (EFP) continua a ser baixa. O reforço da qualidade da educação, centrando-se nas competências básicas, combatendo a escassez de professores e dando prioridade ao desenvolvimento profissional dos professores para responder melhor às necessidades de aprendizagem dos estudantes, reforçando simultaneamente a relevância dos sistemas de ensino e formação de Malta para o mercado laboral, em estreita cooperação com os parceiros sociais, são fundamentais para reduzir os fracos resultados escolares e a grave escassez e inadequação das competências.

(24) O desafio permanente de Malta consiste em alcançar um crescimento económico verde, compatibilizando o desenvolvimento com a sustentabilidade ambiental.

A transição ecológica do país é entravada pela predominância dos combustíveis fósseis no sistema energético. A quota de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto de energia foi de 13,4 % em 2022, uma das percentagens mais baixas da UE. Este valor é bastante inferior à meta indicativa de Malta para 2030 (28 %) e à média da UE (41 %) em 2022. Quase toda a capacidade instalada de energias renováveis consiste em centrais solares em terra, tendo vindo a aumentar lentamente (4 % em 2023). A reforma do MRR em curso, que exige instalações de energia solar em determinados edifícios novos e encurta os prazos de licenciamento dos projetos de energias renováveis, deverá contribuir para o seu desenvolvimento. Malta apresenta um forte potencial em termos de energia solar e eólica marítima na sua zona económica exclusiva, embora esse potencial esteja ainda por explorar. A capacidade de Malta para implantar energias renováveis, melhorando simultaneamente a segurança do aprovisionamento energético, depende também da realização de progressos satisfatórios na construção da segunda interligação elétrica com a Itália e na continuação do reforço da rede elétrica nacional.

(25) A redução do congestionamento do tráfego e das elevadas emissões provenientes do transporte rodoviário é uma prioridade fundamental para se resolver o problema da sustentabilidade. As emissões de gases com efeito de estufa provenientes do transporte rodoviário aumentaram 23,3 % em relação aos níveis de 2005. Os automóveis de passageiros representam 86 % do transporte de passageiros em Malta e essa percentagem tem continuado a aumentar. O congestionamento continua a ser o principal problema dos transportes em Malta, afetando a competitividade do país, sendo necessário intensificar substancialmente os esforços neste domínio. A fim de promover a utilização de transportes coletivos alternativos por via marítima, Malta tem estado a construir uma rede de ferries costeiros através da modernização dos respetivos portos de desembarque, com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Além disso, tenciona impulsionar a mobilidade urbana multimodal sustentável criando 17,5 km de infraestruturas de transportes urbanos limpos através do financiamento da coesão, incluindo vias pedonais e ciclovias.

(26) Tendo em conta a estreita interligação entre as economias dos Estados-Membros da área do euro e o seu contributo coletivo para o funcionamento da União Económica e Monetária, o Conselho recomendou que em 2024 esses Estados-Membros tomassem medidas, nomeadamente no contexto dos seus planos de recuperação e resiliência, para dar execução à recomendação sobre a política económica na área do euro. No que respeita a Malta, as recomendações (1), (2), (3) e (4) contribuirão para a execução da primeira, segunda, terceira e quarta recomendações para a área do euro.

RECOMENDA que Malta tome medidas em 2024 e 2025 no sentido de:

1. Apresentar atempadamente o seu plano orçamental estrutural de médio prazo. Em consonância com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento reformulado, limitar o crescimento das despesas líquidas[22] em 2025 a um ritmo compatível com a redução do défice orçamental no sentido do valor de referência previsto no Tratado, de 3 % do PIB, e com a manutenção da dívida pública num

[22] Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

nível prudente a médio prazo. Reduzir as medidas de apoio de emergência ao setor da energia até ao inverno 2024/2025. Fazer face aos riscos remanescentes quanto ao planeamento fiscal agressivo, introduzir a retenção na fonte em relação aos pagamentos ao exterior ou medidas defensivas equivalentes e alterar as regras aplicáveis às empresas não domiciliadas.

2. Prosseguir a execução rápida e eficaz do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, assegurando a conclusão das reformas e dos investimentos até agosto de 2026. Acelerar a execução dos programas da política de coesão, No contexto da revisão intercalar, continuar a centrar-se nas prioridades acordadas, tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade.

3. Reforçar a qualidade e a relevância do ensino e da formação para o mercado laboral, a fim de fazer face aos baixos resultados académicos, bem como à grave escassez e inadequação das competências, nomeadamente através da promoção das competências básicas dos estudantes e da qualificação profissional dos professores.

4. Acelerar a implantação de energias renováveis através de projetos de grande escala, e de investimentos em pequena escala na produção e consumo diretos de energia. Combater o congestionamento do tráfego através da melhoria da qualidade e da eficiência dos transportes públicos e intensificar os investimentos em infraestruturas de mobilidade suave.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente